



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.871/2017

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER EM USO BEM IMÓVEL AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º -** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em uso ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Marginal do Jardim Imperial, nº 1101, nesta cidade de Astorga-PR, uma sala de 34,59 m², com respectivo mobiliário existente, localizada no 2º Andar do Paço Municipal, sito na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, nesta Cidade de Astorga-PR.
- Parágrafo único -** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar o competente Contrato Cessão de Uso.
- Art. 2º -** O prazo da Cessão de Uso será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que permaneça existente o interesse público.
- Art. 3º -** São obrigações da **CESSIONÁRIA**:
- Efetuar a manutenção, guarda e conservação do imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei e devolvê-lo ao **CEDENTE**, nas mesmas condições em que os recebeu, ao final do prazo estipulado;
 - A **CESSIONÁRIA** fica inteiramente responsável pelo ressarcimento aos Cofres Públicos no caso de dano ou destruição dos bens cedidos e, ainda, perante terceiros por qualquer dano material ou pessoal, isentando o **CEDENTE** de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária;
 - Apresentar relatório semestral da utilização dos bem cedido;
 - Outras condições poderão ser impostas por ocasião da formalização do contrato de Cessão de Uso.
- Art. 4º -** A **CESSIONÁRIA** não poderá vender, onerar ou ceder a terceiros os bens dados em Cessão de Uso.
- Art. 5º -** O Contrato de Cessão de Uso será revogado de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições desta Lei ou de outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



Município de Astorga

Estado do Paraná

- Art. 6º -** A Cessão de Uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo CEDENTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus as partes.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO CARLOS LOPES

Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças